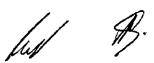
## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de NOVEMBRO e 01,02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, de DEZEMBRO de 2021.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às 08h00, (cito horas), em primeira convocação, foi aberta a assembleia geral extraordinária do SITRO - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, conforme edital publicado no "Jornal do Estado/Bem Paraná", edição 11.783 do dia 19 de novembro de dois mil e vinte e um, página 19 (dezenove), tendo por local a Rua Dr. Reynaldo Machado, 519 - Rebouças, na cidade de Curitiba, Paraná, em primeira convocação. O presidente verificou a lista de presentes e constatou ser insuficiente para prosseguir com os trabalhos. Determinou a lavratura deste termo, convocando os presentes para retornarem dentro de uma hora (01h00) para o prosseguimento dos trabalhos. Por esta razão, determinou que fosse lavrado o presente termo, convocando todos os presentes para retornarem 01h00 (uma hora) após, a fim de ser realizada a assembleia, em segunda convocação, sendo lavrado este termo, assinado pelo Presidente, Senhor Moacir Ribas Czeck, e o Secretário, Senhor Carlos Henrique Loth. Curitiba, 23 de novembro do ano dois mil e vinte e um. Pontualmente às 09h00 (nove horas) do dia 23 (vinte e três) de novembro de dois mil e vinte e um o Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná -SITRO, com a participação do Secretário, em segunda convocação, no mesmo local acima indicado, atendido o quórum previsto no estatuto do sindicato em seu artigo 24 § 8º, conforme edital de convocação publicado no jornal "Bem Paraná", edição do dia 19/11/2021, página 19, contando também com trabalhadores não sindicalizados. Ao final dos quatorze dias de assembleia itinerante houve o comparecimento de 1.214 (um mil duzentos e quatorze) trabalhadores entre associados e não associados. Com base no Estatuto Social, o presidente determinou a abertura dos trabalhos da assembleia geral extraordinária dos associados e trabalhadores não associados representados pelo Sindicato compreendidos pela categoria de representação do sindicato conforme CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE), abrangendo a categoria Profissional dos Trabalhadores em Trabalhadores Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, exceto a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; exceto a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; exceto a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e exceto a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas (Jamantas, Bitrem,





Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses. Com abrangência: Intermunicipal, Curitiba (sede), Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olínto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul. Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Itaperucu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Doutor Ulysses. Abertos os trabalhos, imediatamente procedeuse à leitura do edital nos seguintes termos: O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO, pelo presente edital, nos termos legais e estatutários, convoca os trabalhadores associados e não associados, residentes e domiciliados na(s) cidade(s) abaixo consignada(s), e, empregados nos setores econômicos abaixo mencionados, representados pela entidade profissional, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada nos dias 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de novembro de 2021 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, de dezembro de 2021, sendo que em dias úteis na sede do sindicato em horário das 13h00 às 17h00 e também de forma itinerante pelos locais de trabalho dos trabalhadores atingidos e nestes pontos dentro dos horários variáveis de trabalho desde as 06h00 até as 23h59, iniciando-se às 13:00 (treze) horas do dia 23.11.2021, tendo por local a sede do sindicato, Rua Dr. Revnaldo Machado, 519 - Rebouças, na cidade de Curitiba, Paraná, em primeira convocação. Não sendo obtido o quórum na primeira convocação, a assembleia será instalada em segunda convocação, 01 (uma) hora após, mantendo-se aberta ininterruptamente até as 17h00 do dia 10.12.2021, tudo em conformidade com o estatuto social da entidade sindical. A coleta de votos será procedida em todos os dias, percorrendo os principais locais de trabalho dentro da base territorial do SITRO até o horário previsto para encerramento no dia 10 de dezembro de 2021. Tal procedimento é adotado para garantir a participação na modalidade variável dos horários de trabalho da categoria e cidades da base territorial que compreende Curitiba (sede), Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul. Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná. A deliberação será sobre a seguinte ordem do dia: "1°) Discussão e deliberação acerca do rol de reivindicações para as negociações coletivas do ano de 2022, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento para transporte de estudantes, intermunicipal, interestadual, internacional, motoristas, ajudantes de motorista, operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas, empresas prestadoras de serviços terceirizados e do comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agro-industrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de servico de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas de jornais e revistas, estabelecimentos bancários e de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e



arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras e, condutores de veículos rodoviários como categoria profissional diferenciada, representados pelo SITRO no setor de transporte rodoviário, segundo a sua base territorial. 2º) Discussão e deliberação sobre o custeio sindical na forma estatutária; 3º) Deliberar sobre a concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato negociar e assinar ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e para a Federação, para a Secretaria de Negociação Coletiva e Jurídico da FETROPAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado Paraná para celebrar e assinar exclusivamente Convenções Coletivas de Trabalho; 4º) Deliberar sobre a autorização de ajuizamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 5º) Referendar atos da diretoria; 6º) Fixar valores de diárias para a Colônia de Férias de Itapoá/SC e sede campestre de São José dos Pinhais ." Curitiba, 19 de novembro de 2021. Moacir Ribas Czeck — Presidente".

Finalizada a leitura do edital, passou inicialmente o Senhor Presidente a esclarecer que após a discussão de cada item da ordem do dia será definida proposta contendo a deliberação aprovada pela assembleia. Reiterou que serão coletados os votos até dia 10 de dezembro de dois mil e vinte e um, às 17h00min, para possibilitar que todos trabalhadores representados, associados ou não, que têm horários extremamente diversificados e muitos se ausentam da cidade por algumas horas, ou mais de um dia, possam comparecer, conhecer a proposição definida pelos presentes a esta assembleia, ou seja, o rol de reivindicações, contribuições sindicais, poderes de negociação e autorização de instauração de dissídio (itens da ordem do dia) e manifestar sua opinião com o seu término até as 17h00min do dia 10 de dezembro do corrente ano. O presidente esclareceu ainda, que em cada local de assembleia itinerante será feita aprovação por aclamação, para facilitar o acesso dos trabalhadores onde quer que se encontrem no âmbito da base territorial em observância a orientação do E. TST. Em seguida abriu a discussão da ordem do dia: No Primeiro Item da Ordem do dia - A mesa diretora colocou em debate a proposta no sentido de que o Rol de reivindicações salariais e de condições de trabalho, seja básico para todos os setores econômicos nas negociações coletivas para o ano de 2022, seja para negociação em bloco via convenção coletiva ou mediante acordo coletivo diretamente com cada uma das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais, (associadas ou não daqueles sindicatos), estabelecendo condições salariais e sociais nos Instrumentos Normativos nas datas-bases que forem fixadas em quaisquer dos meses do período de janeiro a dezembro de 2022. O presidente esclareceu a todos que também estão incluidas no rol de reivindicações as cláusulas de natureza sindical referentes às contribuições da categoria profissional e econômica, contribuição assistencial, contribuição negocial, contribuição permanente e fundo assistencial, cota solidaria de participação negocial ou qualquer outra denominação, sobre as quais também haverá debate e votação pelos participantes na assembleia. Logo depois de concluída a leitura de todos os itens constantes no rol básico de reivindicações para as negociações de 2022, fixou o rol básico geral juntamente com cada rol de reivindicações específicas por setor. Com esse resultado houve aprovação do rol básico de reivindicações para as negociações de 2022, conforme a proposta apresentada, por maioria absoluta dos participantes, conforme segue: 1) Aprovou o rol básico e cada rol específico para cada setor econômico: 01 -VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento coletivo é de 24 (vinte quatro) meses para as cláusulas sociais, e 12 (doze) meses para as econômicas, contando-se da data-base de cada setor da categoria, respectivamente: a) indústrias em geral, 01 de janeiro, 01 de março, 01 de maio, 01 de junho, 01 de setembro, 01 de outubro e 01 de novembro de 2022; b) empresas prestadoras de serviços Contábeis, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas etc, 01 de junho 2022; c) comércio atacadista e varejista em geral, 01 de janeiro, 01 de fevereiro, 01 de maio, 01 de junho, 01 de agosto e 01 de setembro de 2022; d) estabelecimentos de ensino em geral, 01 de março de 2022; e) Empresas concessionárias de rodovias, 01 de março de 2022; g) comunicação, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornalisticas, 01 de outubro de 2022; h) empresas de refeições coletivas, 01 de janeiro de 2022; h) comércio varejista de combustíveis minerais e álcool e distribuidoras de combustíveis e lubrificantes, 01 de maio de 2022; i) comércio retalhista de combustíveis, 01 de maio de 2022; I) transporte de passageiros de turismo e fretamento, inclusive fretamento de estudantes, 01 de maio de 2022; k) transporte de passageiro intermunicipal, 01 de maio de 2022; I) hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, 01 de maio de 2022; m) setor do comércio varejista em geral: de concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e

W. B

acessórios para veículos 01 de maio de 2022: n) entidades culturais e lazer. 01 de novembro de 2022; o) rural, agropecuária e agroindústria, 01 de maio de 2022; p) transporte de passageiros interestadual e internacional, 01 de maio, 01 de junho e 01 de julho de 2022; q) cooperativas 01 de junho de 2022; r) empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), 01 de julho de 2022; s) asseio e conservação e prestação de serviços e terceirização de mão de obra, 01 de março e 01 de agosto de 2022; t) Empresas proprietárias de equipamentos de Guinchos em geral, 01 de maio de 2022; u) comércio, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, 01 de setembro de 2022; v) hotéis, bares e restaurantes, 01 de março, 01 de maio, 01 de outubro e 01 de dezembro de 2022; 02 - ABRANGÊNCIA: Abrange todos os empregados das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de metropolitano, intermunicipal, interdistrital, municipal, urbano. internacional, e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, locadoras de veículos e bens móveis, asseio e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remocão e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimentos de créditos, empresas concessionárias de rodovias, distribuidoras de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada, representados pela entidade profissional do setor de transporte rodoviário, segundo a base territorial do sindicato profissional. 03 - CORREÇÃO SALARIAL: A título de correção salarial, reivindica-se a todos os empregados, a atualização salarial com aplicação de 100% (cem por cento) do INPC do IBGE do período de 12 (doze) meses anterior a cada data-base, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos durante o ano de 2021. PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da data base, além do percentual do zeramento da inflação, a empresa concederá abono salarial em uma única parcela no valor de um salário do empregado para suprir os prejuízos inflacionários decorrentes do período anterior à data base. 04 -AUMENTO SALARIAL. E PRODUTIVIDADE: Aumento salarial real ou produtividade a todos os empregados de no mínimo 4% (quatro por cento), calculados sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 03. 05 - PISOS SALARIAIS: SETOR ECONÔMICO DAS INDÚSTRIAS EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, quincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBÚSTÍVEIS E LUBRIFICANTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, R\$ 2.004,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DAS COOPERATIVAS EM GERAL: As cooperativas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00;



motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002.00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR - REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBÚSTIVEL E QUEROSENE: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os sequintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134.00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de micro-ônibus, R\$ 2.398,00; motorista de vans e similares R\$ 2.134,00; agente de bordo R\$ 1.870,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE REFEICÕES COLETIVAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, quincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738.00. SETOR ECONÔMICO DO TURISMO: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de ônibus - R\$ 3.069,00; motoristas de micro-ônibus, vans e similares - R\$ 2.398,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE FRETAMENTO: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas de Onibus, R\$ 3.069,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R\$ 2.398,00; vendedores de passagens e manuseador e guardador de malas R\$ 2.134,00; mensais, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do piso do motorista; e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R\$ 1.760,00, mensais; Analista de Pessoal R\$ 5.082,00, mensais; Arrecadador R\$ 2.299.00, mensais; Arrecadador Líder R\$ 2.970.00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R\$ 3.597,00, mensais; Assistente Contábil R\$ 3.597,00, mensais; Assistente Jurídico R\$ 3.388,00; Aux. Adm/Moto Boy R\$ 2.904,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R\$ 1.700,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R\$ 1.760,00, mensais; Auxiliar de Mecânico R\$ 1.760,00, mensais; Borracheiro R\$ 3.597,00, mensais; Controlador de Tráfego R\$ 3.454,00, mensais; Contador R\$ 13.068,00, mensais; Enc. De Tráfego R\$ 5.203,00, mensais; Eletricista R\$ 3.328,00, mensais; Enc. Depto. Pessoal R\$ 10.890,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R\$ 7.865,00, mensais; Gerente Operacional R\$ 10.164,00, mensais; Gerente de Manutenção R\$ 10.890,00, mensais; Gerente Administrativo R\$ 10.285,00, mensais; Gerente Financeiro R\$ 7.986,00, mensais; Latoeiro R\$ 3.086,00, mensais; Latoeiro Líder R\$ 4.422,00, mensais; Lavador de Veículos R\$ 1.936,00, mensais; Líder de Limpeza R\$ 2.123,00, mensais; Lubrificador R\$ 2.541,00, mensais; Manobrista R\$ 1.760,00, mensais; Mecânico de Motor R\$ 5.445,00, mensais; Mecânico de Molas R\$ 2.904,00, mensais; Mecânico de Pneumática R\$ 3.872,00, mensais; Mecânico I R\$ 3.872,00, mensais; Mecânico R\$ 2.783,00, mensais; Mecânico Líder R\$ 5.082,00, mensais; Secretária R\$ 2.486,00, mensais; Servente de Limpeza R\$ 1.700,00, mensais; Técnico em Informática R\$ 4.422,00, mensais; Telefonista R\$ 2.244,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R\$ 3.025,00, mensais. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL: AS empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas, R\$ 3.069,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R\$ 2.398,00; cobradores, manuseador e guardador de malas e emissores de passagens, R\$ 2.134,00; mensais; e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R\$ 1.760,00, mensais; Analista de Pessoal R\$ 5.082,00, mensais; Arrecadador R\$ 2.299,00, mensais; Arrecadador Lider R\$ 2.970,00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R\$ 5.597,00, mensais; Assistente Contábil R\$ 3.597,00, mensais; Assistente Jurídico R\$ 3.388,00; Aux.

ful of

Adm./Moto Boy R\$ 2.904,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R\$ 1.700,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R\$ 1.760,00, mensais; Auxiliar de Mecânico R\$ 1.760,00, mensais; Borracheiro R\$ 3.597,00, mensais; Controlador de Tráfego R\$ 3.454,00, mensais; Contador R\$ 13.068,00, mensais; Enc. De Tráfego R\$ 5.203,00, mensais; Eletricista R\$ 3.358,00, mensais; Enc. Depto. Pessoal R\$ 10.890,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R\$ 7.865,00, mensais; Gerente Operacional R\$10,164,00, mensais; Gerente de Manutenção R\$ 10.890,00, mensais; Gerente Administrativo R\$ 10.285,00, mensais; Gerente Financeiro R\$ 7.986,00, mensais; Latoeiro R\$ 3.086,00, mensais; Latoeiro Líder R\$ 4.422,00, mensais; Lavador de Veículos R\$ 1.936,00, mensais; Líder de Limpeza R\$ 2.123,00, mensais; Lubrificador R\$ 2.541,00, mensais; Manobrista R\$ 1.760,00, mensais; Mecânico de Motor R\$ 5.445.00, mensais; Mecânico de Molas R\$ 2.904,00, mensais; Mecânico de Pneumática R\$ 3.872,00, mensais; Mecânico 1 R\$ 3.872,00, mensais; Mecânico R\$ 2.783,00, mensais; Mecânico Líder R\$ 5.082,00, mensais; Secretária R\$ 2.486,00, mensais; Servente de Limpeza R\$ 1.700,00, mensais; Técnico em Informática R\$ 4.422.00, mensais; Telefonista R\$ 3.454,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R\$ 3.025,00, mensais; SETOR ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, CLINICAS DE SAÚDE E SERVICOS DO SAMU E SIMILARES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de ônibus, R\$ 3.069,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.466,00; motorista de ambulância e outros veículos, R\$ 2.398,00; Condutor Socorrista R\$ 2.398.00. SETOR ECONÔMICO COMÉRCIO: SETOR DO COMÉRCIO CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS E ÁLCOOL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 4 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DAS ENTIDADES CULTURAIS E LAZER: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista condutores de ônibus, R\$ 2.794,00; motoristas condutores de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motoristas de veículos leves R\$ 2.002,00. SETOR ECONÔMICO RURAL E AGRO-INDUSTRIAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso : motorista de rodotrem, R\$ 2.920,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 2.790,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.540,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.200,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.180,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, quincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 1.940,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelad R\$ 1.820,00; e ajudante de motorista R\$ 1.600.00. SETOR ECONÔMICO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL E INTERNACIONAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas, R\$ 3.500,00; mensais; motoristas micro-ônibus, Kombi, vans e Similares R\$ 2.398,00; cobradores, manuseador e guardador de malas e emissores de passagens, R\$ 2.134,00; mensais; e aos trabalhadores administrativos, manutenção e tráfego para as seguintes funções: Abastecedor R\$ 1.760,00, mensais; Analista de Pessoal R\$ 5.082,00, mensais; Arrecadador R\$ 2.299,00, mensais; Arrecadador Líder R\$ 2.970,00, mensais; Assist. Depart. Pessoal R\$ 3.597,00, mensais; Assistente Contábil R\$ 3.597,00, mensais; Assistente Jurídico R\$ 3.388,00; Aux. Adm./Moto Boy R\$ 2.904,00, mensais, Auxiliar Serv. Gerais R\$ 1.571,00, mensais; Auxiliar de Borracheiro R\$ 1.760,00, mensais; Auxiliar de Mecânico R\$ 1.760,00, mensais; Borracheiro R\$ 3.597,00, mensais; Controlador de Tráfego R\$ 3.454,00, mensais; Contador R\$ 13.068,00, mensais; Enc. De Tráfego R\$ 5.203,00, mensais; Eletricista R\$ 3.328,00, mensais; Enc. Depto. Pessoal R\$ 10.890,00, mensais; Enc. Depto. Financeiro R\$ 7.865,00, mensais; Gerente Operacional R\$ 10.164,00, mensais; Gerente de Manutenção R\$ 10.890,00, mensais; Gerente Administrativo R\$ 10.285,00, mensais; Gerente Financeiro R\$ 7.986,00, mensais; Latoeiro R\$ 3.086,00, mensais; Latoeiro Líder R\$ 4.422,00, mensais; Lavador de Veículos R\$ 1.936,00, mensais; Líder de Limpeza R\$ 2.123,00, mensais; Lubrificador R\$ 2.5410,00, mensais; Manobrista R\$ 1.760,00, mensais; Mecânico de Motor R\$ 5.445,00, mensais; Mecânico de Molas R\$ 2.904,00,

M B.

mensais; Mecânico de Pneumática R\$ 3.872.00, mensais; Mecânico | R\$ 3.872.00, mensais: Mecânico R\$ 2.783,00, mensais; Mecânico Líder R\$ 5.082,00, mensais; Secretária R\$ 2.486,00, mensais; Servente de Limpeza R\$ 1.518.00, mensais; Técnico em Informática R\$ 4.422,00, mensais; Telefonista R\$ 2.244,00, mensais; Técnico de Seg. Trabalho R\$ 3.025,00, mensais. SETOR **PRESTADORAS** DE SERVICOS CONTÁBEIS. ECONOMICO DAS **EMPRESAS** ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS ETC: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bitruck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002.00; e ajudante de motorista R\$ 1.738.00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTÓMOVEL DE ALUGUEL (TÁXI): As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motoristas condutores de veículos. R\$ 2.134.00. SETOR ECONÔMICO DOS HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.312,00; motorista de bitrem e semi rebo que R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck e micro-ônibus R\$ 2.398.00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$1.700,00. SETOR ECONÔMICO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398.00: motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras, etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE SERVIÇOS DE AUTO SOCORRO, REMOÇÃO E RESGATE DE VEÍCULOS GUINCHOS E GUINDASTES EM GERAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da database os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.2012,00; motorista de bitrem e semirreboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck e ônibus, R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, R\$ 2.662,00; motorista de micro-ônibus R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros, demais veículos com capacidade de cargas de até 04 toneladas, operadores de máquinas (trator, guincho, pá carregadeira, motoniveladora, empilhadeiras. etc. conforme Art. 144 do CTB) R\$ 2.134,00; motorista de veículos com capacidade de carga até 1 tonelada R\$ 2.002,00; e ajudante de motorista R\$ 1.738,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: AS empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de entrega automática domiciliar e industrial R\$ 2.398,00; demais motoristas R\$ 2.662,00; motorista carreteiro salário fixo R\$ 2.794,00; motoristas carreteiros tarefeiros (RMMG) R\$ 3.201,00. SETOR ECONÔMICO DAS REVENDAS DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e GN-GÁS NATURAL: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semi reboqueR\$ 3.069,00; motoristas condutores de carreta, bi-truck, ônibus e operadores de máquinas pesadas R\$ 2.540,00; motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática

M A

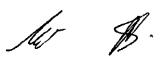
domiciliar e industrial condutores de caminhão truck e micro-ônibus R\$ 2.398,00; Motoristas Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco, microônibus, vans para transportes de passageiros R\$ 2.134,00; Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes R\$ 2.134,00; Veículos Similares R\$ 2.002,00. SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO, EMPRESAS JORNALÍSTICAS: As empresas garantirão aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semi reboque R\$ 3.069,00; motorista de carreta, bi-truck ônibus e operadores de máquinas pesadas - R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck. Micro-ônibus e condutor de empilhadeira - R\$ 2.398,00; motorista de caminhão toco, vans para transportes de passageiros e outros veículos - R\$ 2.134,00; motorista de veículos de médio porte - R\$ 2.134,00; motoristas de SETOR ECONÔMICO DAS EMPRESAS veículos de pequeno porte - R\$ 2.002,00. CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - A empresa garantirá aos integrantes da categoria, a partir da data-base os seguintes pisos salariais de ingresso: motorista de rodotrem, R\$ 3.212,00; motorista de bitrem e semi reboque, inclusive condutor Socorrista R\$ 3.069.00: motorista de carreta. bi-truck e operador de maquinas pesadas, ônibus inclusive condutor Socorrista - R\$ 2.794,00; motorista de caminhão truck, micro-ônibus condutor de empilhadeira e máquinas leves, inclusive condutor Socorrista - R\$ 2.398,00; condutor Socorrista dos demais veículos caminhão toco com ou sem quinchos, vans para transportes de passageiros e outros veículos, motorista de veículos de médio porte, motoristas de veículos de pequeno porte - R\$ 2.398,00. 05.1 - ADICIONAL DE FUNÇÃO: Em todos os setores econômicos mencionados acima os motoristas operadores de guindastes, quindauto, plataforma, bombeador de concreto e betoneira terão adicional de 15% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função. 06. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR) - A participação nos lucros ou resultados será paga aos trabalhadores de cada empresa, no valor correspondente a soma de duas remunerações mensal respectiva de cada empregado, que será paga em duas parcelas de igual valor, com periodicidade semestral; Se houver empregados que já recebem valor superior ao reivindicado, estes terão a sua condição mais favorável preservada, sem nenhum decréscimo. 07. ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de antecipação salarial, valor em dinheiro correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado do respectivo mês. 08. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será instituído a todos os empregados o prêmio de adicional por tempo de servico (anuênio) no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado por ano trabalhado para o mesmo empregador. 09. ESTABILIDADE - Fica garantida durante a vigência do Instrumento Normativo, para todos os empregados, a estabilidade no emprego, salvo nas dispensas por motivos econômicos, financeiros ou técnicos, previamente demonstrados, e nas dispensas individuais fundamentadas em provas de falta grave ou motivo de forca maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e vantagens do período que será considerado como de efetiva prestação de serviço. 10. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada a garantia de emprego da empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não podendo ser concedido nesse período aviso prévio ou férias, nos termos do julgado do TRT-PR-DC-0015/03 e da Súmula nº 244, do TST). 11. PAIS ADOTIVOS - A mãe ou o Pai que adotarem uma criança até idade de 7 anos, terá os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos. 12. AUXÍLIO CRECHE e FILHO EXEPCIONAL - As empresas pagarão mensalmente à suas empregadas que tenham filhos menores com idade de até 05 (cinco) anos, auxílio creche correspondentes a 100% (cem por cento) dos custos efetuados a este título, sendo este benefício estendido aos homens viúvos ou que por decisão judicial esteja com a guarda e responsabilidade dos seus filhos na referida idade nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 022 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO -Auxílio filhos excepcionais ou deficientes físicos idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula auxílio creche/auxílio babá estendem-se aos empregados (as), ou responsável legal que tenham "filhos (as) excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo sindicato; 13. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA - Será concedida a estabilidade no emprego de 48 (guarenta e oito) meses antecedentes a aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço e perspectiva do direito previdenciário permitir essa situação, nos termos do Precedente Normativo nº 085 do TST. 14. GARANTIA DE EMPREGO DIAGNÓSTICO LER/DORT -

W A

Será concedida a estabilidade no emprego ao empregado com diagnóstico de doença profissional, ocupacional ou do trabalho (LER/DORT) nos termos do que preceitua o Art. 21-A da Lei 8.213/91, regulamentado pelo Decreto 6.042/2007 e na Súmula 378 do TST. Essa estabilidade perdurará por doze meses após a alta médica que ateste a cessação da enfermidade. 15. GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR - Será assegurada a estabilidade provisória ao empregado convocado para prestar servico militar, a partir da efetiva convocação até 90 (noventa) dias após a baixa conforme preceitua o Precedente Normativo nº 080 do TST. 16. GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO - Será concedida a garantia de estabilidade de 01 (um) ano, ao empregado que for transferido contado da data de sua transferência, na forma do Art. 469 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 077 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que for designado para exercer a função de outro, será garantido salário igual ao do empregado da função substituída, sem considerar vantagens pessoais. 17. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL - As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação - CBO, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 105 do TST. 18. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 098 do TST. 19. DUPLA FUNÇÃO - As empresas não exigirão do empregado motorista, o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado, sob pena de pagamento de adicional correspondente ao salário daquela função cumulada com seu salário respectivo. 19.1 VEDAÇÃO DE COBRANÇA E TRANSPORTE DE VALORES: Fica vedada, de qualquer forma, a cobrança e transporte de valores por motoristas e ajudantes durante o transportes de entregas de mercadorias. 20. EMPREGADOS NOVOS - O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito a igual salário ao do empregado dispensado, não consideradas as vantagens conforme julgado do TRT-PR-DC-0015-2003.909.09. 21. **ASSINATURA** DOCUMENTOS - Em todo e qualquer documento (exceto livro de registro) em que o empregado tiver a obrigação de colocar assinatura, a este será entregue uma via ou fotocópia do referido documento, sob pena de nulidade quanto ao seu teor, devendo constar fielmente a data do procedimento. 22. REMUNERAÇÃO COM PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO - Fica estipulado que o pagamento de todos os valores que compõem a remuneração do empregado, será obrigatoriamente creditado em conta-salário sem qualquer custo bancário para o empregado. Alternativamente o pagamento poderá ser com cheque, desde que seja dado ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser em espécie, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 117 do TST. 23. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Em todas as hipóteses, o pagamento de salário será sempre efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhada ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o depósito do FGTS, nos termos do que estabelece o Precedente Normativo nº 093 do TST. 24. UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO -Uniformes calcados e o material necessário ao trabalho, exigidos pela empresa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados, nos termos do que preceitua o Precedente Normativo nº 115 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - A todos os empregados serão fornecidos os uniforme para o trabalho constituído por: 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas, 2 (dois) pares de sapatos e 1 (um) cinto, por ano. Fornecerá ainda, sem ônus para estes empregados, 2 (duas) jaquetas (blusa de frio) de dois em dois anos para uso exclusivo em serviço; aos empregados das oficinas mecânica, serão fornecidos 2 (dois) macações ou similar e 2 (dois) pares de botinas para execução dos trabalhos, a cada 4 (quatro) meses, ou seja 3 (três) vezes por ano contratual. 25. JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - Fica estabelecido por meio deste instrumento coletivo de trabalho que os intervalos intrajornada e Inter jornada de que tratam os artigos 66, 67 e 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 13103/2015, que regulamentou a profissão de motorista serão lançadas na integra desta redação, para dar eficácia jurídica, as partes aderem integralmente o que ficar pactuado na negociação coletiva. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho e o tempo de direção serão controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou por meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados do transporte coletivo urbano, interdistrital e metropolitano é de 6h (seis) horas diárias e de 36h (trinta e

M A

seis) horas semanais. PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos empregados dos demais setores dos transportes de passageiros é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diários e de 40h (quarenta) horas semanais. PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a escala de serviço, será elaborada de modo a propiciar que os intervalos intrajornadas em que ocorre a troca da tripulação nos ônibus, será fixada para coincidir que tais intervalos ocorram sempre no período entre 11h30m e 14horas (período razoável para almoço/alimentação). Intervalos superiores ou não coincidentes com o período de alimentação deverão ser considerados como jornada de trabalho efetivo, com o regular pagamento como se horário trabalhado. Nos casos em que o tempo de intervalo intrajornada não seja suficiente para que o empregado almoce em seu domicílio, aplica-se o dispõe a cláusula 75 - Ticket/Vale Refeição. PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum motorista venha a ser escalado para viagem noturna com duração de mais de 6h (seis) horas, a empresa se obriga a escalar dois motoristas, que viajarão em regime de revezamento, obedecendo aos critérios: O veículo deverá ser dotado de cama ou poltrona reclinável, para o descanso. Será computado o período em que o motorista não dirigir como tempo de serviço à disposição da empresa, para os efeitos legais. Nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento terá uma adicional de 30% (trinta por cento) da hora normal. É garantido ao motorista que trabalha em regime de revezamento repouso diário mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado. PARÁGRAFO SEXTO - Nas linhas cujo tempo de viagem (s) seja superior a 6h (seis) horas, o trabalho dos operadores do veículo deverá ser fracionado entre 2h30m (duas) horas e (trinta) minutos e 4h (quatro) horas, pelo menos em 15min (quinze) minutos para descanso ou alimentação destes empregados. Estes períodos serão computados como tempo de serviço para todos os efeitos legais (parágrafo 5º do art. 238 da CLT, por aplicação analógica). PARÁGRAFO SÉTIMO - São consideradas tempo de espera às horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte de passageiros que ficar aguardando para locomoção do veículo na rodoviária, terminais e pontos de parada, garagem da empresa, fiscalização ou barreiras fiscalis, não sendo computadas como horas extraordinárias. PARÁGRAFO OITAVO - As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento). 26. LIMPEZA DOS VEÍCULOS - Os motoristas, cobradores e/ou ajudante de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza em veículos da empregadora. 27. EMPREGADOS COMISSIONADOS - É possível a instituição da modalidade de comissionamento como parte da remuneração do empregado, desde que não coloquem em risco e não violem a segurança do motorista, dos passageiros ou de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de comissões não substituirá em nenhuma hipótese o pagamento da sobre jornada executada pelo empregado, observando sempre para o calculo da jornada suplementar o divisor correspondente a jornada respectiva do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As hipóteses de comissionamento serão ajustadas, especificamente, caso a caso, mediante ACORDO COLETIVO, a ser firmado entre a empresa e o sindicato profissional. 28. COMISSÕES SOBRE COBRANÇA - Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o empregado que lhe for atribuído tal atividade, receberá comissões por esse serviço, em igual valor em vigor para os demais cobradores, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 015 do TST. 29. ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS - O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 005 do TST. 30. DESCONTO NO SALÁRIO - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo senão cumprir as resoluções da empresa, de conformidade com o Precedente Normativo nº 014 do TST. 31. MULTAS DO PODER PÚBLICO - Em nenhuma hipótese poderá a empresa descontar do salário do empregado, valor correspondente a qualquer multa atribuída à empresa pelo poder público. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer desconto salarial referente às multas, quando ocorrer, acarretará à empresa a devolução em dobro. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa considere responsabilidade do motorista a causa da multa, a cobrança somente poderá ser efetuada mediante ação judicial regressiva. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical para tal procedimento, sob pena de nulidade em relação ao ato praticado. 32. DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS - As empresas não efetuarão descontos nos salários dos empregados a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidente de trânsito, nos termos do Precedente Normativo nº 118 do TST. 33. HORAS EXTRAS - Considerando que a sobre jornada para motoristas são atentatórias contra a segurança deles, dos passageiros e de



terceiros, fica instituído que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho durante a semana; e com acréscimo de 200% (duzentos por cento) quando realizadas em domingos e feriados. 34. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sendo que uma vez iniciada a jornada de trabalho entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, todas as posteriores cumpridas serão consideradas com a mesma natureza noturna e o mesmo adicional. 35. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Na hipótese de transferência enquadrável no que estabelece o parágrafo 3º do Art. 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento). 36. COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO - Aos empregados afastados do servico por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa concederá 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração como complementação de auxílio doença ou acidentário enquanto perdurar o afastamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização de consultas e perícias médicas até o final do tratamento. 37. GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, nos termos do Precedente Normativo nº 092 do TST. 38. TRABALHO EM DIA DE CHUVA - No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos equipamentos de proteção impermeáveis, sem ônus para o trabalhador, conforme o Precedente Normativo nº 108 do TST. 39. SISTEMA DE CONTROLE DOS PASSAGEIROS E A DUPLA FUNÇÃO - As empresas concessionárias do transporte coletivo de passageiros que, mediante concessão ou permissão, exploram linhas urbanas, municipais e metropolitanas no âmbito da representação do Sindicato Profissional, poderão utilizar catracas eletrônicas e bilhetagem automática nos veículos de transporte coletivo, entretanto, será obrigatório haver uma tripulação mínima de um motorista e um cobrador ou auxiliar de bordo em cada veículo, independentemente do horário ou período de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida atribuir a cobrança de passagens, conferência de troco e acerto de caixa para os profissionais motoristas de Veículos de Transportes Coletivos de Passageiros, Condutores dos ônibus em acúmulo de função. 40. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Fica instituído que a multa será de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do primeiro até o vigésimo dia, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, de conformidade com o Precedente Normativo nº 072 do TST. 41. JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 032 do TST. 42. LICENÇA A ESTUDANTE - Concede-se licença remunerada dias de prova ao empregado estudante, desde que o empregador tenha sido avisado com 36h (trinta e seis) horas de antecedência e mediante comprovação, nos termos do Precedente Normativo nº 070 do TST. 43. AUSÊNCIAS LEGAIS - Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 05 (cinco) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 05 (cinco) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes (sogro/sogra/cunhado/cunhada), assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 095 do TST. 44. CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE - HORAS "IN ITINERE" - Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, ou mesmo por transporte contratado especificamente para essa finalidade, bem como quando executado por veículos pertencentes a associação interna de empregados para o local de trabalho, e não servido por transporte regular, e de retorno até o ponto habitual, nos termos da Súmula nº 90 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando a complexidade e a dificuldade de individualização do tempo gasto no percurso de casa para o trabalho e vice versa, tendo em vista que alguns moram mais próximos e outros mais distantes do local de início do trabalho estipulam-se para todos os empregados que ensejarem essa condição, o computo mínimo de 40 (quarenta) minutos de iornada in itinere, considerando-se o tempo médio que é gasto para esse deslocamento. 46. INICIO DAS

la B

FÉRIAS - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir data anterior a dois dias de sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal. 47. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS - Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados, conforme preceitua o Precedente Normativo nº 116 do TST. 48. FÉRIAS PROPORCIONAIS - O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais. PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador terá direito a adicional de férias, no retorno ao trabalho, no valor de 01 (um) salário. 49. AVISO PRÉVIO - Fica instituído que o aviso prévio será acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA no. 184/12 do MTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto pela lei 12506/11, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica instituído o pagamento proporcional durante o período aquisitivo do aviso prévio, assim considerado, a cada 4 (quatro) meses trabalhados o empregado fará jus a 1 (um) dia de aviso prévio adicional totalizando três dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, tendo como limite total o disposto na Lei 12506/2011. 50. DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo do previsto na Lei 12506/11. 51. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE - O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela empresa, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo, nos termos do Precedente Normativo nº 047 do TST. 52. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS. A homologação das rescisões dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional, terão efeito tão somente na quitação, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as previstas no Art. 18, § 3º, da Lei 8.036/90. As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos abaixo relacionados, para que haja a homologação da rescisão de contrato de trabalho por parte do Sindicato da Categoria Profissional: Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente atualizada e com a anotação da data do término do vínculo; TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (em 5 vias); Exame Médico Demissional; Procuração ou Carta de Preposto, na qual haja referência à rescisão a ser homologada (2 vias); Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente atualizado; Formulário de Seguro Desemprego preenchido; Comunicação de Dispensa, aviso prévio para dispensa do empregado ou pedido de demissão (em três vias); Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (em três vias); GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, devidamente quitados (em três vias); Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS (em três vias); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Comunicação de Movimentação do Trabalhador, chave de Identificação - conectividade social (em três vias); Quando for o caso, documento que comprove a alta procedida pelo INSS; Quando for o caso, cópia de decisão judicial referente à pensão alimentícia. PARÁGRAFO PRIMEIRO: FALECIMENTO. Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho por motivo de falecimento do empregado, apresentar certidão de dependentes habilitados perante o INSS, conforme Decreto 85.845, de 26/03/1981, ou Alvará Judicial autorizando o pagamento. PARÁGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento deverá ser realizado no ato da homologação, podendo ser em dinheiro, depósito bancário em conta bancária do empregado (mediante comprovação do depósito) ou cheque visado (ADMINISTRATIVO), nominal ao empregado desligado, sendo que neste caso o cheque deverá ser da praça, não poderá ser cruzado, além de ser pago em horário que possibilite a troca no caixa no mesmo dia da homologação, ou seja até às 15h00min. PARÁGRAFO TERCEIRO: PESSOA ANALFABETA. Quando se tratar de empregado analfabeto o valor a ser pago deverá ser obrigatoriamente em dinheiro, devendo se fazer acompanhar de testemunha. PARÁGRAFO QUARTO - DISPOSIÇÕES GERAIS. a) Não serão homologadas rescisões em desacordo com as disposições ora estabelecidas; b) Não serão aceitos pagamentos com cheques de terceiros; c) Pagamento a menor de 18 anos, somente será realizado com a assistência dos pais ou responsável

Je Be

legal; d) O Sindicato da Categoria Profissional não é obrigado a fornecer declarações aos empregadores, consoante a disposição contida no art. 5º, II, da Constituição da República, porém, fornecerá Termo de Comparecimento, exclusivamente nos casos previstos na legislação, a partir da data da assinatura da presente CCT, quando solicitado tal termo; e) Em caso de solicitação do Termo de Comparecimento, deverá o empregador comprovar que comunicou a data e o horário em que o empregado desligado deverá comparecer na Sede do Sindicato Profissional para realizar a homologação, mediante carta de comunicação, aonde a assinatura do empregado deverá sobrepor a data da emissão do documento, fornecendo uma via ao Sindicato Obreiro: f) O fornecimento de termo de comparecimento por parte da entidade sindical obreira não prorrogará prazo de pagamento das verbas rescisórias, nem ilidirá a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, pois os empregadores podem consignar os valores que entendem devidos, na forma do artigo 890, parágrafo primeiro do CPC. g) No ato do acerto rescisório o Sindicato Profissional aporá no Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho a data e horário em que foi realizada a homologação. h) A homologação da rescisão deverá ser realizada nos prazos previstos no art. 477 da CLT, § 6º, letras "a" e "b". PARÁGRAFO QUINTO - O fato de o empregador quitar os valores devidos das verbas rescisórias, mediante depósito em conta bancária do empregado, mesmo assim, não o exime de efetuar a competente rescisão contratual no prazo estatuído no art. 477 da CLT, perante o sindicato profissional, sob pena da multa do artigo 477 parágrafo 8º da CLT e acréscimo de multa diária de 10% incidente sob o montante das verbas rescisórias. 53. CARTA DE RECOMENDAÇÃO - As empresas concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada. 54. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - As empresas se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS. Aos empregados demitidos, nos termos do que dispõe o Precedente Normativo nº 008 do TST. 55. LICENCA PARA EXAME PRÉ-NATAL - As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional, médico particular ou do servico de convênios ou plano de saúde, ficando a escolha a critério da empregada. 56. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT, nos termos do Precedente Normativo nº 006 do TST. 57. ELEIÇÃO DA CIPA - Sempre que houver o processo de eleição dos integrantes da CIPA, o sindicato profissional será comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da referida eleição, sob pena de nulidade e convocação de novo processo eleitoral. 58. MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS - Obrigam-se as empresas ao pagamento ou fornecimento aos empregados, de medicamentos prescritos pelo médico responsável, nos casos de acidente de trabalho ou doenças profissionais. 59. FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO - A empresa recolherá diretamente em conta bancária da entidade sindical, todos os meses, a quantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos empregados. Essa contribuição destina-se a formação do fundo complementar de auxílio doença e acidente de trabalho, sendo que a regulamentação do benefício ficará a critério da entidade sindical. 60. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pelas empresas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro (a) efetuá-la, a ausência do (a) empregado (a), naquele dia, não será considerada como falta, sendo pago normalmente, sem repercussão no descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, desde que apresentada a posterior comprovação; PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item, quando o documento puder ser obtido em dia não útil. 61. PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas se obrigam a custear um plano de saúde, assistência médica e odontológica gratuita para todos os seus empregados, extensível também ao cônjuge e dependentes. 62. FORNECIMENTO DE VACINAS: Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados as vacinas obrigatórias por lei e também as preventivas de gripe (H1N1), 63. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obrigase o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de

M B.

acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. Quando em viagem as despesas decorrentes deste tratamento serão custeadas peio empregador, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 113 do TST. 64. SEGURO DE VIDA DOS MOTORISTAS PREVISTO NA LEI Nº 13103/2015 - Conforme estabelece o inciso V Aline c do Artigo 2º da Lei 13103/2015, assim, todos os motoristas profissionais terão direito ao seguro de vida obrigatório, custeado pelo empregador, sem quaisquer descontos de seus salários, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades profissionais, O mencionado seguro de vida deverá corresponder no mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria previsto em Acordo ou em Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao da Lei. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja nos instrumentos coletivos de trabalho firmados com as entidades sindicais patronais e empresas, condições mais vantajosas aos empregados, às empresas manterão as condições mais benéficas, não podendo ser reduzidas. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que, na data-base da categoria, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade e optarem pelo seguro do sindicato profissional, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à quia de recolhimento. PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem do cobrado das empresas, ficarão ao Sindicato Profissional a título de administração, o que foi aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02, 65. SEGURO DE VIDA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS - Considerando que aos motoristas já é garantido por Lei a cobertura por apólice de seguro de vida, para amparar os demais empregados, bem como, cobertura de seguro aos trabalhadores que se aposentarem por doenca: seja ocupacional ou não, as empresas que, na data-base da categoria, (Invalidez permanente total ou parcial por acidente conforme regras definidas nas condições gerais da seguradora de até R\$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais). Invalidez funcional (entende-se por doença funcional, a doença que atingiu o segurado sem nexo causal à função laboral que ocupe na empresa e que atinja a capacidade autônoma do segurado) permanente total por doença, garantindo nesse caso, pagamento antecipado do capital segurado contratado da garantia básica/morte) não possuam seguro de vida em grupo extensível a ele, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos respectivos salários, por empregado abrangido por este instrumento normativo, ao Sindicato Profissional que será Estipulante e se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal com nome completo, data de nascimento, número de carteira de identidade, data de expedição e CPF, junto à guia de recolhimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O seguro oferecerá a cobertura mínima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) no caso de morte natural ou invalidez permanente originada em decorrência de acidente ou doença; cobertura mínima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional, PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional, Estipulante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, na sua gestão buscará as melhores condições, sendo que valores que sobrarem da receita obtida das empresas, ficará ao Sindicato Profissional para custeio de suas despesas administrativas, conforme aprovado em assembleia geral da categoria nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Art. 801 do CC/02. PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não cumprir estas condições será responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor correspondente ao seguro mantido pelo sindicato. PARÁGRAFO QUINTO - As empresas com sistema de seguro, por sua conta, mais vantajoso ao empregado, manterão as condições mais benéficas, não podendo reduzi-las, nos termos do Precedente Normativo nº 084 do TST. 66. AUXÍLIO FUNERAL - A empresa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados, bem como de seus dependentes, até o limite do valor correspondente a cinco vezes o salário de empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora de seu domicílio,



providenciando o retorno à sua origem domiciliar. 67. ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E BANHO - Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, é assegurada a percepção de alimentação, estadia e banho paga pelas empresas, independente de qualquer tipo de comprovação, sem desnaturar a natureza indenizatória mesmo que represente mais de 50% do piso básico, ficando garantido um valor mínimo de: 1) Café da Manhã, R\$ 12,00; 2) Almoço, R\$ 33,00; 3) Jantar, R\$ 33,00; 4) Pernoite, R\$ 110,00 e 5) Banho, R\$ 12,00. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas previstas no caput desta cláusula deverão ser pagas, independentemente do horário de início e término da jornada, bem como do percurso percorrido. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão aos empregados instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições; 68. CESTA BÁSICA - Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. 69. KIT DE ASSISTÊNCIA/KIT DE ESTRADA - Será fornecido a todos os motoristas e ajudantes os itens: a) kit higiene (sabonete líquido, papel higiênico, creme dental, escova de dente, toalhas de rosto e banho, gilete, desodorante e creme de barbear); b) kit primeiro socorros (analgésico, band-aid, antiácido, antisséptico); c) água potável, em garrafas, equivalente a 2litros dia conforme a recomendação OMS; d) EPIS para transporte de produtos químicos, nos termos das NRs do MTE: e) quia rodoviário do ano corrente. 70. LIVRO (FICHA) DE BORDO/LIVRO DE ANOTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - Será obrigatória a existência de livro (ficha) de bordo diário/livro de anotação de manutenção diário, em duas vias (uma para o empregado e uma para empresa) constando necessariamente, manutenções feitas, as recomendações efetuadas pelo condutor e pelo mecânico responsável, sendo obrigatória a identificação do responsável pela anotação, e assinatura do empregado e do empregador ou preposto em todas as folhas e vias. 71. TICKET/VALE REFEIÇÃO - As empresas ficam obrigadas a conceder alimentação a todos os seus empregados, nos dias em que houver expediente, no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, em forma de Ticket ou Vale Alimentação. 72. VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão integral e gratuitamente o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, sem nada descontar a este título. 73. ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas custearão assistência jurídica de livre escolha dos empregados, que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal por ato praticado no desempenho das funções até o final do processo, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 102 do TST. 74. EMPREGADO SINDICALIZADO - A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Após o desconto, caberá a empresa repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º. (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados. 75. DESCONTO EM FOLHA - Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, da Medida Provisória nº 130 de 17/09/2003 e o Decreto nº 4.840 de 17/09/03, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas à financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil à empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, mensalidades de seguros de vida, empréstimos pessoais feitos perante os sindicatos profissionais convenentes, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido, nos termos da Súmula nº 342 do TST. PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto. 76. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme o Precedente Normativo nº 041 do TST. 77. ATIVIDADES SINDICAIS - As empresas permitirão livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos, de conformidade com o Precedente Normativo nº 091 do TST. 78. QUADRO DE AVISO SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 104 do TST. 79. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que não tenha diretor licenciado pela própria entidade de classe profissional, liberarão da prestação

A B

de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuizo da remuneração e vantagens, um diretor efetivo ou suplente. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que convocados, mediante solicitação do sindicato, nos termos do estabelece o Precedente Normativo nº 083 TST. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais. 80. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Todos os trabalhadores associados e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional realizada no mês de novembro/dezembro de 2020, contribuirão mensalmente a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", a cobrança de contribuição assistencial é imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição, ficando as empresas obrigadas ao desconto de 1,5% (um e meio por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as entidades garantirão o direito de oposição dos trabalhadores não associados, em relação à cláusula convencional prevendo a imposição de descontos a título de contribuição assistencial ou similar nos seguintes termos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para tanto deverá o trabalhador apresentar diretamente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, através do Sistema Mediador com a divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo opção do empregado pela remessa por correio, a carta de oposição deverá ser identificada e assinada, postada em envelope individual e acompanhada de fotocópia de documento de identidade, com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço, observando-se a validade da data da postagem. PARÁGRAFO QUARTO - Caso as entidades sindicais ora signatárias encontrem evidências ou mesmo fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, espontânea e livre manifestação de sua vontade, deverão as mesmas adotar as providências que reputarem devidas. PARÁGRAFO QUINTO - Multa pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, as entidades ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizados, por carta de oposição devida e tempestivamente apresentada e não aceita, reversivel a entidade beneficente, cadastrada no Programa de Responsabilidade Social desta PRT9. PARAGRAFO SEXTO - O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho. PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente Termo Aditivo de Ajuste produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto no artigo 5°, § 6° da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT. PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula. 81. FUNDO ASSISTENCIAL, FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E/OU CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE - Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciandose em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência da presente convenção coletiva, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados,

W B.

associados ou não associados ao sindicato, excluídas portanto todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, tendo-se em conta a base territorial própria do SITRO, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada de forma itinerante entre os dias 23 de novembro a 10 de dezembro de 2021, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanco geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional. PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical Profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria. PARÁGRAFO QUARTO - Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária. 82. FUNDO DE PENSÃO - A partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ou do acordo coletivo de trabalho, o empregador se compromete a contribuir mensalmente para a Entidade de Previdência Complementar instituída na forma da Lei Complementar número 109/01 para o sindicato profissional, em nome de cada empregado, em valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração individual mensal, respeitado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo prazo de dois anos. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso na data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho ou do acordo coletivo de trabalho, a Entidade de Previdência Complementar instituída pelos sindicatos profissionais ainda não tenha iniciado seu funcionamento, o empregador se compromete a contribuir na forma do caput desta cláusula, a partir da data de entrada em funcionamento da referida entidade, contando-se o prazo de dois anos a partir desta data. 83. RESPONSABILIDADE NO ACIDENTE DE TRÂNSITO - Será determinada a responsabilidade objetiva das empresas na ocorrência de acidente de trânsito, aplicando-se às mesmas as penalidades civis, penais e referentes ao código de trânsito, nos seguintes casos: a) o não registro, em CTPS dos motoristas e demais empregados tripulantes; b) por falta de manutenção dos veículos e pecas, conforme exigência dos manuais de fabricação; c) por ausência de livro de bordo ou livro de anotação de solicitações de manutenção feitas pelo condutor, sendo necessária a assinatura do empregado e do responsável da empresa em todas as vias; d) exigência de excesso de jornada pelo empregador; e) exigência das empresas de cumprimento de horário pré-estabelecido ao condutor, para entrega da carga; f) quando não forem concedidos os intervalos intrajornada (durante) e Inter jornada após a jornada normal de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à morte do empregado, será devida uma indenização, a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada de no mínimo 25 anos de remuneração. PARAGRAFO SEGUNDO - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade total do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no mínimo, de 15 anos de remuneração. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos previstos no caput desta cláusula que levarem à incapacidade funcional parcial do empregado, será devida uma indenização a título de dano moral, por parte da empresa responsabilizada, no mínimo, de 10 anos de remuneração. 84. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO - A empresa comunicará ao seu empregado, a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão responsabilizar os empregados motoristas, muito menos cobrar quaisquer multas aplicadas, pelo poder público, em razão do transporte com excesso de peso nos veículos conduzidos. 85. MENORES APRENDIZES - As empresas encaminharão ao sindicato profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na lei nº. 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das instituições em que os mesmos estão se profissionalizando. 86. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - As empresas, com 50 (cinquenta) ou mais empregados, fornecerão ao sindicato profissional, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por empregados reabilitados e/ou portadores de necessidades especiais habilitados perante o INSS. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes empregados, ou para substituição daqueles que já esteja trabalhando, a empresa comunicará o fato ao sindicato profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o empregado. 87. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIOR - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e não expressamente suprimidas ou modificadas pela presente, ou seja, mais vantajosa para a categoria, integrando este instrumento normativo. 88. ADICIONAL DE PENOSIDADE - Aos condutores de veículos (motoristas, motociclistas, ajudantes, cobradores e ciclistas) assegura-se a garantia da percepção de adicional de penosidade correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) da remuneração mensal. 88.1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - De acordo com a lei 12.997/2014, que incluiu o parágrafo 4º no artigo 193 da CLT os empregados que utilizam motocicleta no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do que consta no registro da sua função, tem direito a um adicional de 30% sobre o salário básico, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. 88.2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Em caso de incidência de Adicional de Insalubridade, a base de apuração será o PISO SALARIAL do obreiro, nos termos do Artigo 7º da CF inciso XXIII. 89. MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO - As empresas adotarão o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) definido na Norma Regulamentadora No. 9 do MTE e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) definido na Norma Regulamentadora no.7 do MTE. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão, anualmente, cópia dos referidos documentos (PPRA/PCMSO) ao sindicato profissional no mês em que antecede a data-base. 90. TRABALHO DECENTE - As entidades econômicas convenentes envidarão todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; o desenvolvimento sustentável, considerados os princípios próprios das atividades econômicas e profissionais e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação e igualdade no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional; e a segurança e saúde do trabalhador. 91. NORMAS PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES - As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal convenente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção. Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiar o empregado, à exceção das disposições de ordem econômica, ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical profissional. 92. PENALIDADES - Impõese multa, por cláusula descumprida por mês em que ocorrer o descumprimento, em favor do empregado e das entidades sindicais profissionais prejudicados, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, conforme estabelece o Precedente Normativo nº 073 do TST. 93. EXAME TOXICOLÓGICO - ficará o cargo do empregador os custos relativos ao exame toxicológico, tanto na renovação quanto na alteração da categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou na admissão e demissão do empregado profissional motorista com habilitação nas categorias C,D e E, nos termos da Lei 13.103/2015 e da Resolução nº 517 do CONTRAN, que exige exame toxicológico para motoristas profissionais. Além dos custos econômicos será concedida licença remunerada ao empregado nos dias em que tiver que tratar dessa renovação/emissão; 94.

fil B

DA INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO - O conteúdo do contrato de trabalho firmado sob a égide da CLT, Lei 12.619/2012 e 13.103/2015, sempre prevalecerão naquilo que for mais benéfico e compatível com a atividade do motorista e ajudante, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, em razão do princípio da aderência das condições mais favoráveis e da imodificabilidade do contrato de trabalho, havendo, portanto, manutenção das garantias legais até então existentes, nos termos do art. 468 da CLT e da Súmula nº 51 do TST. Parágrafo único: Os referidos direitos e garantias também alcançam novos empregados, contratados após a vigência da Lei 13.467/2017, ante o princípio da isonomia e a vedação à discriminação e ao retrocesso social. 95. DA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDOS DE QUITAÇÃO ANUAL - O sindicato profissional não autorizará a prática de atos concernentes à quitação anual do contrato de trabalho, nos termos do art. 507-B da CLT. 96. DO INTERVALO INTRAJORNADA - É vedada a contratação ou alteração contratual que suprima o intervalo intrajornada dos trabalhadores. 97. TRABALHO INSALUBRE DA MULHER GESTANTE E LACTANTE - As trabalhadoras gestantes ou lactantes não desenvolverão atividades em ambiente insalubre, devendo a empresa proceder a readaptação das empregadas. No caso de eventual autorização para o referido labor, fica, desde já, o sindicato profissional autorizado a inspecionar o local de trabalho e emitir laudo elaborado por profissional de medicina ocupacional ou de engenharia do trabalho, sob as expensas do empregador, detalhando, minuciosamente, a hipótese autorizativa deste labor em ambiente insalubre mediante acordo coletivo de trabalho. 98. GARANTIA MÍNIMA MENSAL: Não obstante a possibilidade legal de contratação por períodos menores do que o mês civil, não se admitirá que o empregado receba ao final de cada mês valor inferior ao piso da categoria ou, se a jornada for menor do que a legal de 44 horas semanais e 8 diárias, em qualquer hipótese, na proporção das horas trabalhadas, garantido no mínimo a metade do piso salarial se não forem atingidas 22h (vinte e duas horas) semanais. 99. DO TRABALHO INTERMITENTE - As partes signatárias autorizam a contratação de trabalhadores na modalidade de trabalho intermitente, subordinada a prévia e expressa autorização da categoria profissional mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho, sendo que tal iniciativa patronal será justificada e demonstrada cabalmente quanto à pertinência, necessidade e adequação da execução de atividades nessa modalidade de contratação. Em qualquer das hipóteses de trabalho intermitente será sempre garantido, no mínimo, o pagamento do piso salarial normativo previsto no instrumento da categoria. No Segundo Item da Ordem do dia, discussão e deliberação da forma de custeio da atividade sindical para obtenção de benefícios extra legais em Acordos Coletivos de Trabalho e Convenções Coletivas de Trabalho, o presidente submeteu à assembleia, na forma da disposição estatutária, que o custeio da entidade se dará por meio de: 1) contribuição sindical, na forma como deverá ser aprovado em assembleia específica; II) contribuição negocial na forma seguinte: Considerando o quando restou prévia e expressamente autorizado por assembleia geral extraordinária, amplamente divulgada e convocada por meio do Jornal BEM PARANÁ de 19.11.2021. edição 11.783, página 19; realizada entre os dias 23 de novembro e 10 de dezembro de 2021, haverá uma COTA SOLITÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL com a seguinte redação para o transporte de passageiros: "As partes convenentes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8°, VI, CF) e deu garantia de equilibrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condição social obreira (art. 7°, XXVI, CF). Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva: I - Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação; II - A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1 (um) dia de trabalho, devendo ser descontado com a folha de pagamento de NOVEMBRO/2021 e repassado ao sindicato até o dia 10.12.2021: III - A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês; IV - Será de

ful H

responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição e. depois de recebido, providenciar o repasse de 15% para a Fetropar que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau; V - Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera. VI -Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto." Para os demais setores, considerados como da categoria profissional diferenciada, a cláusula será a sequinte: "As partes convenentes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8°, VI, CF) e deu garantia de equilibrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutifera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condição social obreira (art. 7°, XXVI, CF). Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8°, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva: I - Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação; II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva; III - A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês; IV - Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição e, depois de recebido, providenciar o repasse de 15% para a Fetropar que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau; V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera. VI - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto." Ill mensalidade sindical no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passível de alteração independentemente de atrelamento a indices oficiais, mas sempre atendendo ao custo dos serviços prestados aos associados e à preservação e crescimento patrimonial. No Terceiro Item da Ordem do dia foi aprovado poderes para a Diretoria do Sindicato negociar instrumentos Coletivos (CCTs e ACTs) bem assim como para delegar as tratativas e assinaturas, exclusivamente de CCTs, para a Federação através da Secretaria de Negociação Coletiva e Jurídico, da FETROPAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado Paraná, podendo para tanto encaminhar e assinar as pautas e convites de reuniões, realizar negociações, acordar, firmar e assinar exclusivamente Convenções Coletivas e Aditivos. As negociações coletivas deverão ser unificadas em todo o estado do Paraná durante o exercício do ano de dois mil e vinte e um, com a representação do sindicato e da Federação pela Secretario de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR, constituída para essa finalidade. Ficando ressalvadas as negociações diretas realizadas na base territorial de representação da entidade sindical, profissional notadamente dos acordos coletivos. No Quarto Item da Ordem do dia restou aprovada a proposta de que restando frustradas as negociações, fica autorizada a suscitação de dissídios coletivos de trabalho, bem como contratar advogados para este fim. No Quinto Item da Ordem do dia foram referendados os atos da diretoria que foram praticados ao longo de 2021 e que estão expressos em atas lavradas na forma estatutária. Foi assim proclamado resultado de aprovação dos seis itens da pauta de convocação por maioria absoluta dos votantes em segunda convocação. Os trabalhos foram encerrados às 17h00 (dezessete horas) do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e um, com o presidente determinando que fosse lavrada a presente ata



que vai assinada por mim Secretário Carlos Henrique Loth e pelo Senhor presidente Moacir Ribas Czeck. Curitiba, 10 de dezembro de dois mil e vinte e um.

MOACIR RIBAS CZECK PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE LOTH SECRETÁRIO GERAL